

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, que tem por objeto principal a **Aquisição de Bens para as Termas Municipais**, em regime de fornecimento contínuo, nas instalações identificadas nas cláusulas técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos, a que correspondem o Lote 1 (Consumíveis e Acessórios para Termas), Lote 2 (Produtos de Higiene) e Lote 3 (Parafina líquida farmacêutica).

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço e quantidades a contratualizar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª Fornecimento dos bens

- 1 - Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues no prazo de 48 horas úteis, após a data da emissão dos pedidos de entrega parciais, nas instalações das Termas de Amarante, sito na Rua Tenente Laranjeira, 224, Amarante.
- 2 - O fornecimento dos bens será feito em entregas parciais, de acordo com os pedidos do Município de Amarante, não sendo pagos os bens entregues sem que exista previamente o pedido.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4 - Os bens não conformes, serão devolvidos as expensas do adjudicatário, não se responsabilizando o Município pelo seu pagamento.
- 5 - Os bens objeto do contrato devem ter as características que constam das especificações técnicas.
- 6- As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.
- 7 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 5.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

- 1 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de bens, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço base

1 - O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos bens a fornecer no presente procedimento é de **27.000,00 € (vinte e sete mil euros)**, ao qual acresce o IVA a taxa em vigor, sendo o mesmo constituído por três lotes, cujo preço base por lote não pode ultrapassar os seguintes montantes:

Lote 1 – Preço base do lote: 11.240,00€

Lote 2 – Preço base do lote: 14.944,00€

Lote 3 – Preço base do lote: 816,00€

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – Durante a vigência do contrato não são admitidas revisões aos preços apresentados.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas de transporte até às instalações do Município.

Cláusula 10.ª - Condições de faturação e de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo a mesma validada pelo Gestor do Contrato.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.

3 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:

a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)

b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).

c) Plataforma EDI

4 – O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt

Cláusula 11.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante, no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada, pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se, imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária, decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 10.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 14.ª - Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 15.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 16.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Cessão de posição contratual

Não há lugar a cessão da posição contratual.

Cláusula 21.ª - Subcontratação

Não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, sendo efetuadas através de correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues no prazo de 48 horas úteis, após a data da emissão dos pedidos de entrega parciais, nas instalações das Termas de Amarante, sito na Rua Tenente Laranjeira, 224, Amarante.

LOTE 1 - Consumíveis e Acessórios para Termas

Linha	Artigo	Características	Unid.	Quantidade
1	CHINELO PALA AZUL CLARO (37/39) PAR	Combinação de EVA e Borracha, para obter a máxima resistência, flexibilidade e conforto. Chinelos com proteção antimicrobiana SANITIZED, que evita o desenvolvimento bactérias e fungos e contribui para a proteção dos chinelos contra germes e odores.	UN	1000
2	CHINELO PALA AZUL CLARO (40/41/42) PAR	Combinação de EVA e Borracha, para obter a máxima resistência, flexibilidade e conforto. Chinelos com proteção antimicrobiana SANITIZED, que evita o desenvolvimento bactérias e fungos e contribui para a proteção dos chinelos contra germes e odores.	UN	500
3	CHINELO PALA AZUL ESCURO (42/44) PAR	Combinação de EVA e Borracha, para obter a máxima resistência, flexibilidade e conforto. Chinelos com proteção antimicrobiana SANITIZED, que evita o desenvolvimento bactérias e fungos e contribui para a proteção dos chinelos contra germes e odores.	UN	250
4	CHINELO AZUL ESCURO (43/44/45) PAR	Combinação de EVA e Borracha, para obter a máxima resistência, flexibilidade e conforto. Chinelos com proteção antimicrobiana SANITIZED, que evita o desenvolvimento bactérias e fungos e contribui para a proteção dos chinelos contra germes e odores.	UN	250
5	CHINELO DEDO AZUL SENHORA (37/38/39) PAR	Combinação de EVA e Borracha, para obter a máxima resistência, flexibilidade e conforto. Chinelos com proteção antimicrobiana SANITIZED, que evita o desenvolvimento bactérias e fungos e contribui para a proteção dos chinelos contra germes e odores.	UN	1000
6	CHINELO AZUL DE DEDO CRIANÇA (25/30) PAR	Combinação de EVA e Borracha, para obter a máxima resistência, flexibilidade e conforto. Chinelos com proteção antimicrobiana SANITIZED, que evita o desenvolvimento bactérias e fungos e contribui para a proteção dos chinelos contra germes e odores.	UN	500

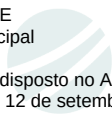
7	CHINELO HOMEM DEDO 43-45	Combinação de EVA e Borracha, para obter a máxima resistência, flexibilidade e conforto. Chinelos com proteção antimicrobiana, que evita o desenvolvimento bactérias e fungos e contribui para a proteção dos chinelos contra germes e odores.	UN	500
8	CHINELO DEDO 40-42	Combinação de EVA e Borracha, para obter a máxima resistência, flexibilidade e conforto. Chinelos com proteção antimicrobiana, que evita o desenvolvimento bactérias e fungos e contribui para a proteção dos chinelos contra germes e odores.	UN	500
9	FITA DESCARTÁVEL CABELO	Fita para cabelo com elástico em tecido-não-tecido, na cor branco e descartável	UN	50
10	TANGA MINI BRANCA/ROSA TNT	Tanga em tecido-não-tecido com elástico para ajuste ao corpo. Indicada para massagens. Cor: Branco; Densidade: 30gr/m2	UN	50
11	CUECA DESCARTÁVEL BRANCA	Densidade: 30gr/m2	UN	50
12	CUECA DESCARTÁVEL PRETA	Densidade: 30gr/m2	UN	50
13	CUECA DESCARTÁVEL AZUL	Densidade: 30gr/m2	UN	50
14	ORL TUBO CORRUGADO PE Ø22x800MM - STERILE	Tubo corrugado em polietileno para o tratamento de aerossol. Dimensões: Ø22 X 800 milímetros; Cor: Transparente	UN	1000
15	ORL SAQUETA SAL MARINHO (10GR)	Saqueta com 10 gramas de sal marinho puro, indicado para o tratamento de Irrigação nasal.	UN	5000
16	ROLO TNT BRANCO (80MM)	Rolo fabricado em TNT com picotado de 2mt em 2mt. Indicado para estufa de vapor à coluna e marquesas largas em espaços de balneoterapia e Spa. Cor; Branco Densidade: 20gr/m2 Dimensões: 0,85x200metros	UN	30
17	BABETE PLASTIFICADA + BOLSA 36x35CM – CX500UN	Babete descartável em celulose com barras adaptáveis ao pescoço, plastificação para impedir o contacto da água com a roupa e bolsa. Indicado para tratamentos às vias respiratórias (Pulverização Faríngea). Cor: Branco Dimensões:37x48cm	UN	900
18	SACO MANGA-MISTA 200X400 NEBULIZAÇÃO/AE ROSSOL	Saco indicado para Máscara de Nebulização/ Aerossol Sacos com uma face em papel, com densidade de 60 g/m2 e outra em filme laminado em poliéster e polipropileno com 52 microns, de acordo com a EN 868-5. Sacos impressos com indicadores de processamento por Óxido de Etileno e Vapor. Dimensões: 200X400 milímetros	UN	3000

19	SACO MANGA-MISTA 100X200 PULVERIZADORES	Saco indicado para bucal de pulverização faríngea Sacos com uma face em papel, com densidade de 60 g/m2 e outra em filme laminado em poliéster e polipropileno com 52 microns, de acordo com a EN 868-5. Sacos impressos com indicadores de processamento por Óxido de Etileno e Vapor. Dimensões: 100X200 milímetros	UN	3000
20	SACO MANGA-MISTA 75X150 IRRIGADORES	Saco indicado para nasal de irrigação Sacos com uma face em papel, com densidade de 60 g/m2 e outra em filme laminado em poliéster e polipropileno com 52 microns, de acordo com a EN 868-5. Sacos impressos com indicadores de processamento por Óxido de Etileno e Vapor. Dimensões: 75x150 milímetros	UN	3000
LOTE 2 – Produtos de higiene				
Linha	Artigo	Características	Unid.	Quantidade
1	COBRE SAPATOS TNT PARA MÁQUINA (10 U)	COBRE SAPATOS TNT PARA MÁQUINA (10 Embalagens x 10 unidades = 100 Unidades)	UN	250
2	TOUCA TNT	TOUCA TNT (Caixa 100 Unidades) Touca descartável em TNT com elástico para ajuste à cabeça. Indicada para a área de balneoterapia, massagem e estética. Cor: Branco Densidade: 20gr/m2; Tamanho: único	UN	2000
3	TOUCA PLÁSTICO	TOUCA PLÁSTICO (caixa 100 Unidades) Touca descartável em plástico com elástico para ajuste à cabeça. Indicada para a área de balneoterapia, especialmente em ambientes húmidos, como por exemplo o duche de Vichy. Cor: transparente Tamanho: único	UN	500
4	ROLO INDUSTRIAL PASTA 550 (pack 2 rolos) Papel mais grosso	Rolo industrial pasta 550gr (pack 2 rolos) Rolo de papel para limpeza intermédia de superfícies e equipamentos, com picotado de 40 em 40cm Material: papel Cor: branco Dimensão: 0,24x200mt Suave, absorvente e indicado para os sectores de balneoterapia, Spa e estética.	PAC	10

5	ESFREGAO BRANCO CORTADO (10U)	ESFREGAO BRANCO CORTADO (10U) Esfregão suave sem abrasivo minerais, para limpeza de superfícies Cor: branco Composição: 100% poliamida Comprimento: 230mm Largura: 150mm Espessura: 11mm Peso: 450g/m2	PAC	5
6	DETERGENTE MULTIUSOS PARA VIDROS E ESPELHOS (2,5L)	Detergente concentrado multiusos para limpeza de vidros. Sistema de doseamento automático instalado nas termas Composição: 1,2 Benzisotiazol – 3 (2H) – ona pH neutro	UN	10
7	DETERGENTE DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE E PARA CASAS DE BANHO (2x2,5L)	Detergente concentrado para limpeza e desinfecção diária de WC. pH alcalino (9,5) Composição: benzil C12-16 – ALQUILDILMETIL CLORETOS + alquil álcool etoxilado + carbonato de sódio + salicilato de benzilo Sistema de doseamento automático instalado nas termas	UN	10
8	DETERGENTE EM ESPUMA PARA A LAVAGEM MANUAL DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	Detergente neutro, em espuma, para lavagem manual de equipamentos.	UN	5
9	ROLO LIXO PRETO (90X110) - CX	ROLO LIXO PRETO (90X110) - CX	CX	10
10	DETERGENTE CONCENTRADO MULTIUSOS 1,4l - CX	Detergente de elevada concentração ideal para remoção de gordura da cabine de duche vichy (pavimentos, paredes...)	UN	5
11	DESINFETANTE À BASE DE ALCÓOL SEM NECESSIDADE DE ENXAGUAMENTO	0,75l - Spray	UN	20
12	ROLO PAPEL MARQUESA MÉDICO	Rolo papel marquesa (caixa 6 Unidades) Rolo em papel de 1 folha com picotado de 40cm em 40cm. Indicado para colocar em suportes de marquesa gabinete médico Cor: Branco Tamanho: 0,60x80metros	UN	6
13	BATA TNT	Bata TNT (caixa 100 Unidades) Bata descartável confeccionada em tecido-não-tecido com fitas de amarrar. Tamanho: único	UN	500
14	DETERGENTE LÍQUIDO ENZIMÁTICO PARA MÁQUINA DA LOIÇA	Detergente enzimático para lavagem mecânica/ manual de acessórios ORL. Com formulação específica para remoção da sujidade de instrumentos médicos.	UN	1

15	DETERGENTE COMPLETO PARA DESINFECÇÃO TERMOQUÍMICA 20kg (Máquina Roupa)	Com alto poder desengordurante	UN	1
16	BATA INFANTIL	bata infantil (Caixa 50 Unidades) Batas descartáveis Densidade: 35gr Comprimento: 64cm	UN	500
17	COPOS (EMBALAGENS)	Copo plástico (Manga 100 Unidades) Capacidade: 20mL Cor: Branco ou transparente	UN	50
18	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	Óculos de proteção de olhos Óculos de segurança, resistentes a salpicos para proteção. Fixação com faixa elástica ajustável. Cor: transparente	UN	10
19	MÁSCARAS FFP2 (50 U)	Máscaras FFP2 BFE ≥ 95% (Caixa 50 Unidades)	CX	50
20	AVENTAL BRANCO PE (100 u)	Avental PLÁSTICO DESCARTÁVEL (Caixa 1000 Unidades) Avental descartável em plástico com fitas de amarrar. Cor: transparente Tamanho: Único (125X80cm);	CX	20
21	MÁSCARA INFANTIL (50 u)	Máscaras Cirúrgicas infantil BFE ≥ 95% (Caixa 50 Unidades)	CX	10

LOTE 3 – Parafina líquida farmacêutica				
Linha	Artigo	Características	Unid.	Quantidade
1	PARAFINA 5L	Óleo de massagem vichy (Caixa 4Ux5L) Parafina líquida medicinal/farmacêutica de alta viscosidade. Especial para Duche Vichy. Bidão de 5L	UN	30

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAS JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 27-04-2021 14:33:23  globaltrustedesign.com